



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.804/2020

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA SILVANA MACHIESCKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo nº 6 da Lei nº 2.533 de 9 de dezembro de 2008, e

Considerando a prorrogação da cedência da servidora pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura do Município de Corumbiara – Rondônia, nos termos da Portaria nº 15/2020, de 17 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora SILVANA MACHIESCKI, detentora do cargo de Professora, matrícula: 1290-4 e mantendo sua lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, conforme o Processo Administrativo nº 2.468/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.805/2020

AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO O SERVIDOR AMAURI CESAR HEIDMANN.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO: o teor do memorando nº 27/2020/SEMPPLAN, despacho nº 5 às folhas 14 e 15 constantes no Processo Administrativo nº 466/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar o servidor AMAURI CESAR HEIDMANN, por 60 (sessenta) dias, conforme art. 153 da Lei 007/1996, para dar continuidade ao Processo Administrativo supra mencionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	80
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	80
SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA	88
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	89
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	89
ATOS DO LEGISLATIVO	92

ERRATA**DECRETO Nº 46.057/2019**

Onde se lê:

I – GLEICE RODRIGUES ELLER GONZAGA, na função de Enfermeira, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 15 de março a 14 de setembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 1441/2018-35.

Leia-se:

I – GLEICE RODRIGUES ELLER GONZAGA, na função de Enfermeira, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 15 de março a 14 de março de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 1441/2018-35.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA**DECRETO Nº 48.289/2020**

Onde se lê:

I – ROSANGELA DOS SANTOS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 6 (seis) meses, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

Leia-se:

I – ROSANGELA DOS SANTOS, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA**DECRETO Nº 48.308/2020**

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora EDNEUSA SANTOS LOPES, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2019, conforme Processo Administrativo nº 2.805/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora EDNEUSA SANTOS LOPES, detentora do Cargo de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 30 de julho a 3 de agosto de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2.805/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

ERRATA**DECRETO Nº 48.309/2020**

Onde se lê:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LOURDES POLINI CAMPANHA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos períodos de 10 a 14 de setembro de 2019, 1º a 3 de julho de 2019 e 15 e 16 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 5409/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LOURDES POLINI CAMPANHA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, nos períodos de 10 a 14 de setembro de 2018, 1º a 3 de julho de 2019 e 15 e 16 de julho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 5409/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.313/2020

NOMEIA DOUGLAS REIS DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DOUGLAS REIS DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 15 de janeiro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.316/2020

EXONERA ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ELISSEIA OLIVEIRA DE MOURA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO – COORDENADORIA DA CASA DE APOIO DE PORTO VELHO – CPC - 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, a partir de 18 de janeiro de 2020.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 21 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.317/2020

PRORROGA CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL IZAQUEO NUNES DA SILVA, COM ÔNUS À FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação da cedência da Fundação Cultural de Vilhena, feita através do Ofício nº 10/2020/FCV, datado de 15 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 346/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor IZAQUEO NUNES DA SILVA, detentor do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência Salarial IV, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com ônus para a Fundação Cultural de Vilhena – FCV, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.318/2020

PRORROGA CEDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL VALDOMIRO ALVES MEDEIROS, COM ÔNUS À FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.

96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação cedência da Fundação Cultural de Vilhena, feita através do Ofício nº 008/2020/FCV, datado de 14 de janeiro de 2020, Processo Administrativo nº 344/2017.

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor VALDOMIRO ALVES MEDEIROS, detentor do Cargo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência Salarial VI, da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura – SEMEC, com ônus para a Fundação Cultural de Vilhena – FCV, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.319/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARETI SOARES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora MARGARETI SOARES DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – S.I. 40H, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 19 de fevereiro a 18 de maio de 2020, 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.135/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.320/2020

PRORROGA A READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIZABETH DIAS DA COSTA DUMER KIPERT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.058/2015, fls. 61 e 62,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a readaptação da servidora pública municipal ELIZABETH DIAS DA COSTA DUMER KIPERT, detentora do Cargo de Professor Nível III - 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 6 de dezembro de 2019 a 4 de dezembro de 2020, de

conformidade com Processo Administrativo nº 1.058/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.321/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AO SERVIDOR REINALDO PIO DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor REINALDO PIO DA SILVA, detentor do Cargo de Cirurgião Dentista, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 108, Classe “J”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 15 a 23 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 647/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.322/2020

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LEILA DOS SANTOS ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LEILA DOS SANTOS ANDRADE, detentora do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 429, Classe “C”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 15 a 19 de outubro de 2018, 25 a 29 de março de 2019 e 3 a 8 de junho de 2019, conforme Processo Administrativo nº 321/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.323/2020

NOMEIA ELIS REGINA PANIZZON, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ELIS REGINA PANIZZON, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 03 de fevereiro de 2020, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “D” – Referência II.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.324/2020

DESIGNA O SERVIDOR EDMAR DOS SANTOS PEREIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora EDMAR DOS SANTOS PEREIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.325/2020

DESIGNA A SERVIDORA ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor ROSELI CHAVES DE CASTRO SOARES, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – CHEFIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS – FG 7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.326/2020

NOMEIA FRANCIELE ALVES DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FRANCIELE ALVES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 03 de fevereiro de 2020, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B” – Referência IV.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.327/2020

NOMEIA ZINA PAULA SINHORI DE MATTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ZINA PAULA SINHORI DE MATTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 03 de fevereiro de 2020, afasta das atribuições do Cargo de Orientador Educacional, Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P”, Referência

Salarial “V”.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.328/2020

NOMEIA WALMÔNIA BORDIGNON, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de WALMÔNIA BORDIGNON, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC 4 – CHEFIA DE GABINETE, a partir de 03 de fevereiro de 2020, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Agente Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “C” – Referência IV.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.329/2020

DESIGNA A SERVIDORA EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS – ASSISTÊNCIA DE URBANIZAÇÃO E PROJETOS – FG 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas

do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.330/2020

DESIGNA A SERVIDORA EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora EDMARA PÂMELA SILVA DE SOUZA, para exercer o cargo em Função Gratificada de COORDENADOR MUNICIPAL – COORDENADORIA MUNICIPAL - TERRAS – FG -7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.331/2020

NOMEIA ERENITA FÁTIMA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ERENITA FÁTIMA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS – GERÊNCIA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS - CPC – 7- CHEFIA DE GABINETE, detentora do cargo de Agente Administrativo II, matrícula nº 136-8 cedida do Município de Cabixi – Rondônia, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.332/2020

DESIGNA A SERVIDORA ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ELIZABETE POCAI MENDES FEITOZA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I – ASSISTÊNCIA DE SECRETARIA I – FG 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS - SEMTER, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.333/2020

REVOGA DECRETO Nº 48.287 DE 20 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 48.287 de 20 de janeiro de 2020 que prorrogou a contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – MAKCLAINE CONCEIÇÃO DE SÁ, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.334/2020

REVOGA DECRETO Nº 48.292 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 48.292 de 20 de janeiro de 2020 que prorrogou a contratação por prazo determinado do profissional abaixo relacionado:

I – VANESSA AZEVEDO DA SILVA, na função de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 14 de janeiro de 2020 a 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.335/2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA SIMONE FERREIRA ABRAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, à servidora SIMONE FERREIRA ABRAO, detentora do Cargo de Bioquímico, Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por 2 (dois) anos, no período de 21 de janeiro de 2020 a 19 de janeiro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 1.360/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.336/2020

DESIGNA ALLANA SOUZA MARTINS, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de ALLANA SOUZA MARTINS, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.337/2020

DESIGNA AUDREY MARIA VIEIRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de AUDREY MARIA VIEIRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.338/2020

DESIGNA JESSICA BUENO PRESTES, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de JESSICA BUENO PRESTES, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem

seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.339/2020

DESIGNA LOURDES ZENI, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de LOURDES ZENI, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.340/2020

DESIGNA MARCELA RIBEIRO DE LIMA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de MARCELA RIBEIRO DE LIMA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.341/2020

DESIGNA O SERVIDOR MICHEL DA SILVA NASÁRIO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora MICHEL DA SILVA NASÁRIO, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – ASSISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO – FG -14- SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.342/2020

DESIGNA NOELISE KOHL DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de NOELISE KOHL DA SILVA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS – ASSISTÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – FG 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.343/2020

DESIGNA VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação de VANDER JUNIOR ALVES GUAITOLINI, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE RECEPÇÃO – ASSISTÊNCIA DE RECEPÇÃO – FG 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, a partir de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º O servidor designado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.344/2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA PERMUTA DA SERVIDORA MUNICIPAL GRACIELA PIZAPIO, AO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe conferem,

CONSIDERANDO o Decreto nº 470/2019 constante no Processo Administrativo nº 1.043/2017

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação da permuta das servidoras abaixo nominadas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.043/2017, entre as Prefeituras Municipais de Vilhena - RO e Cerejeiras - RO, sem ônus para os entes permutados, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

I. GRACIELA PIZAPIO: pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Vilhena, detentora do Cargo de Professor Nível III 30h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M” Referência Salarial II, neste ato permutada ao Município de Cerejeiras -RO; e

II. ROXANE VIERIA DE ARAÚJO: pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Município de Cerejeiras - RO, detentora do cargo de Professor Magistério/Ed. Inf. E Séries Iniciais do Ensino Fundamental, neste ato permutada ao Município de Vilhena.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.345/2020

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – TELMA TEÓFILO DE SOUZA ROSA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 2 de dezembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.110/2019

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.359/2020

VACÂNCIA À PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ANGELICA TEIXEIRA MACHADO, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora ANGELICA TEIXEIRA MACHADO, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40 horas semanais - expansão, Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, a partir de 21 de janeiro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 496/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.360/2020

VACÂNCIA À PEDIDO DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MARIA CARME RODRIGUES DOS SANTOS, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A vacância, pelo pedido de exoneração, da servidora MARIA CARME RODRIGUES DOS SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais - 40 horas semanais - expansão, Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, a partir de 21 de janeiro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº 487/2020.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36,

inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.361/2020

RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO A PEDIDO DO PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A rescisão de contrato por prazo determinado a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – ELZA FERREIRA SANTANA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 2 de dezembro de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.116/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.362/2020

REVOGA DECRETO Nº 47.957 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 47.957 de 27 de novembro de 2019, da contratação por prazo determinado, a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – DAIANA DUNIA DE SOUZA NETO, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 2 de dezembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.163/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.363/2020

REVOGA DECRETO Nº 47.943 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Nº 47.943 de 27 de novembro de 2019, da contratação por prazo determinado, a pedido do profissional abaixo relacionado:

I – MARCO MARTINS DE OLIVEIRA, do cargo de Agente de Inspeção Sanitária I, 40 horas semanais, no regime Jurídico Administrativo, com prazo de 1 (um) ano, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, a partir de 2 de dezembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.118/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.364/2020

RETORNO ÀS ATIVIDADES CONTRATUAIS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GENISMEIRE ROCHA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º O retorno às atividades contratuais, a servidora pública municipal GENISMEIRE ROCHA DA CONCEIÇÃO, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h - Expansão, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 9 de janeiro de 2020, de conformidade com fls. 65 do Processo Administrativo nº 4.388/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.365/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSINEI ALVES GOMES ANDREATTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ROSINEI ALVES GOMES ANDREATTA, detentora do Cargo Público de Merendeira - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos –

ASD 500, Código ASD 515, Classe "A", Referência Salarial "III", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 12 de fevereiro a 11 de maio de 2020, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.094/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.366/2020

EXONERA WANDERLAN RODRIGUES GUIMARÃES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de WANDERLAN RODRIGUES GUIMARÃES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 22 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.367/2020

EXONERA REINALDO ALVES DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de REINALDO ALVES DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC – 10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.368/2020

EXONERA FELIPE DA ROZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FELIPE DA ROZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.369/2020

NOMEIA DULCI JUDITE CLAUDIR PINTO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DULCI JUDITE CLADIR PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.370/2020

NOMEIA EZAINÉ FARIAS TEIXEIRA CORREIA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EZAINÉ FARIAS TEIXEIRA CORREIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.371/2020

NOMEIA JESSICA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JESSICA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.372/2020

NOMEIA JACSON SOUZA SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JACSON SOUZA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 23 de janeiro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.374/2020

NOMEIA FELIPE DA ROZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação FELIPE DA ROZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a partir de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 48.346/2020**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.220, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 83.369,24
TOTAL R\$ 83.369,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.347/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.221, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 384.534,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.175 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Superávit R\$ 145.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R\$ 239.534,47
TOTAL R\$ 384.534,47

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação, conforme Termo de Convênio nº 006/PGE-2020.

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares” no Programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.348/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.222, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.519,00 (vinte mil e quinhentos e dezenove reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para

Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$
20.519,00

TOTAL R\$ 20.519,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201800043, Emenda Parlamentar 37250009/2017.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.349/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.223, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.299.584,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R \$
2.299.584,00
TOTAL R\$ 2.299.584,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde/Caixa, através do Contrato de Repasse nº 851440/2017.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.350, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.224, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.892.832,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100261.178 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos
3390.14.00.00 – Diárias – P. Civil – Conv. R\$ 2.242,00
3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Conv.
R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Conv. R \$ 3.835.000,00
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Contrap.
R\$ 45.590,00
TOTAL R\$ 3.892.832,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 3.847.242,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº 000019/2019-MMA, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 891278/2019.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
9999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 45.590,00
TOTAL R\$ 45.590,00

Art. 4º Inclui a Ação “Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos” no Programa “Preservação Ambiental” da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.351/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.225, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Conv. R \$ 818.100,48
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Contrap.
R\$ 183.899,52
TOTAL R\$ 1.002.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.352/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.226, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 297.905,20 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
3350.41.00.00 – Contribuições R\$ 100.000,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 84.905,20
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R \$ 63.000,00
TOTAL R\$ 297.905,20

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios” no Programa “Vilhena em



Desenvolvimento" da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO NO 48.353, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.227, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

	Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração
	Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
	0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 12.000,00
	Órgão:07000 – Secretaria Municipal de Educação
	Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
	1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 10.000,00
	Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
	1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 15.000,00
	Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
	Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
	0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
	Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
	0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 2.000,00
	Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ambiente	Unidade Orçamentária: 18001– Secretaria Municipal de Meio
	1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
	Unidade Orçamentária: 19001– Secretaria Municipal de Agricultura
	2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
Militar	3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	TOTAL R\$ 43.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

	Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração
	Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
	0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 12.000,00
	Órgão:07000 – Secretaria Municipal de Educação
	Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
	1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 10.000,00
	Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
	1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 15.000,00
	1236600082.201 – Manutenção do EJA – FUNDEB 60%
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
	Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
	0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social
	Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral
	0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 2.000,00
	Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ambiente	Unidade Orçamentária: 18001– Secretaria Municipal de Meio
	1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
	Unidade Orçamentária: 19001– Secretaria Municipal de Agricultura
	2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
Militar	3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do R\$ 1.000,00
	TOTAL R\$ 43.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa nas Ações "Manutenção das Atividades da SEMAD, Apoio ao Ensino Fundamental, Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental, Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil, Manutenção das Atividades da SEMES, Manutenção das Atividades da SEMAS, Manutenção das Atividades da SEMMA e Manutenção das Atividades da SEMAGRI" nos Programas "Apoio Administrativo, Crescer Movimentando a Educação Infantil, Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental, Preservação Ambiental e Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais" da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.354/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os

incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.228, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades Culturais” no Programa “Cultura para todos”, da Fundação Cultural de Vilhena e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.355/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.229, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 15000 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE” no Programa “Apoio Administrativo”, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.356/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.230, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 24.500,00
TOTAL R\$ 24.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 24.500,00
TOTAL R\$ 24.500,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da Saúde” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.357/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.231, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades do Legislativo” no Programa “Ação Legislativa”, do Poder Legislativo e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.358/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 870.139,62.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.232, de 27 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 870.139,62 (oitocentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 22000 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO

Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 60.256,92
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 809.882,70
TOTAL R\$ 870.139,62

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.220/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 83.369,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 83.369,24 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 83.369,24
TOTAL R\$ 83.369,24

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/PGE-2020.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA - RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013, e;

CONVENENTE: PREFEITURA VILHENA - RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.092.706/0001-81, situada na Av Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim America, neste Município, representada por seu atual Prefeito EDUARDO TOSHIYA TSURU, inscrito no CPF/MF nº 147.500.038/32, de acordo com a representação que lhe é outorgada;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei Estadual n. 3.307/13 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0029.525562/2019-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, acostado ao documento (9245140) do procedimento administrativo acima identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

O objeto do acordo entre as partes é a liberação de recursos para a construção de 03 (três) salas de aula, para atendimento às escolas municipais de Vilhena.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

g) Os recursos deste convênio só poderão ser repassados a entidade para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que a mesma tenha firmado para o mesmo objeto, inclusive com outro poder, notadamente com o Município onde acontecerá o evento, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

DO VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. O valor global do ajuste é de R\$ 252.141,55 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contrapartida do Conveniente será de R\$ 12.607,08 (doze mil seiscentos e sete reais e oito centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste à conta da seguinte programação: P/A: 12368107622130000; Natureza da Despesa: 444251; Fonte de Recursos: 010000.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA. Os recursos previstos na Cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENIENTE na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando a liberação dos recursos for em mais de uma parcela é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

PARÁGRAFO QUINTO. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira em curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá o CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei nº 10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade

e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

CLÁUSULA SÉTIMA. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Certificar-se, através da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, oficiando ao órgão, de que os atuais membros da diretoria da entidade não se tratam de servidores estaduais da ativa do Estado de Rondônia, o que em caso afirmativo constituirá impedimento ao repasse dos recursos.
- e) Diligenciar no sentido de verificar se há outros ajustes com a CONVENIENTE, para o mesmo evento, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a conveniente e os membros da sua atual diretoria não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o termo de convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial; e
- h) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive, a eleitoral;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONVENIENTE:

- a) Executar as atividades pactuadas de acordo com o plano de trabalho e seus anexos, atendendo ainda a todas as normas de segurança, para o desenvolvimento do evento;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

- g) Apresentar certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado, da mesma e dos atuais diretores;

h) Observar como parâmetro, para a aprovação dos preços a serem contratados, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aquele objeto de registro de preços, para atender a cada item contratado;

i) Observar as vedações constantes da legislação, inclusive a eleitoral.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA. Este convênio entre os partícipes terá execução de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da efetiva liberação dos recursos pela concedente ou firmamento deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência do convênio será prorrogada, de ofício pela CONCEDENTE quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano fiscal, para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos naquele ano.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;

b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;

d) Relatório de execução físico/financeiro;

e) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;

g) Extrato bancário integral da conta corrente;

h) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;

i) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

j) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

k) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;

l) Conciliação bancária;

m) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;

n) Toda a documentação referente às compras e serviços;

o) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;

p) Cópia do cronograma físico - financeiro;

q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contrapartida da CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- c) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENIENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo a CONVENIENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
- d) Ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

DA VALIDADE DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A validade do presente Convênio está condicionada a juntada do Termo Cooperação entre o Estado de Rondônia e o Município, que terá vigência por 20 (vinte) anos a ser especificado as obrigações no referido ajuste, bem como que garanta a posse e o uso pelo Estado por período mínimo eu justifique o investimento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Após as assinaturas neste Convênio a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 06 de janeiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU Secretário de Estado da Educação	EDUARDO TOSHIYA TSURU Prefeito
Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.	
FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO Procurador do Estado	JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO, Procurador(a)**, em 06/01/2020, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru, Usuário Externo**, em 07/01/2020, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 07/01/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 07/01/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9597930** e o código CRC **7E4CAE9E**.

LEI Nº 5.221, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 384.534,47 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 384.534,47 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.175 – Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Superávit R\$ 145.000,00

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R\$ 239.534,47

TOTAL R\$ 384.534,47

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 239.534,47 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos) serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado da Educação, conforme Termo de Convênio nº 006/PGE-2020.

Art. 4º Inclui a Ação “Ampliação, Reforma e Melhorias de Unidades Escolares” no Programa “Compromisso com a Qualidade no Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos anexos das Leis n.º 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201800043**Emenda(s) Parlamentar(es) 37250009/2017**

**EXTRATO DE EXECUÇÃO DO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO**

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2017	
03 - N° PROCESSO 23400000392201756			
04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE VILHENA		05 - N.º DO CNPJ 04.092.706/0001-81	
06 - ENDEREÇO CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DOUTOR TEOTONIO VILELA S/Nº 4177 - JARDIM AMÉRICA		07 - MUNICÍPIO VILHENA	08 - UF RO
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)			
09 - NOME EDUARDO TOSHIYA TSURU		10 - CPF 147.500.038-32	

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAção	TIPO	TIPO DE SUBAção	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.2.11.41	NOTEBOOK EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO CONECTADA	EQUIPAMENTOS	SIM	9	R\$ 4.012,42	R\$ 36.111,78
TOTAL GERAL				9	R\$ 4.012,42	R\$ 36.111,78
TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R\$ 15.592,78						

11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Mês INICIAL: 02/2018	Mês FINAL: 10/2020
--------------------------------	------------------------------

EMPENHOS

SUBAção	NÚMERO	VALOR
4.2.11.41	2017NE653266	R\$ 20.519,00
TOTAL EMPENHO		R\$ 20.519,00

12 ETAPAS OU FASES (SE HOVER)**COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

LOCAL	NOME DA SUBAção	ANO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO
4.2.11.41	ADQUIRIR, POR MEIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DO FNDE/MEC (EMENDA PARLAMENTAR), NOTEBOOK EDUCACIONAL PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL	2017	15.592,78

DE ENSINO.

TOTAL COMPLEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**R\$ 15.592,78****(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESAO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE**

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de VILHENA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do estado os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes,

outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira dos mesmos, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 15 de OUTUBRO de 2019.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

PREF MUN DE VILHENA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por EDUARDO TOSHIYA TSURU - CPF: 147.500.038-32 em 16/10/2019 13:28:10

LEI Nº 5.222/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.519,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.519,00 (vinte mil e quinhentos e dezenove reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.160 – Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.519,00

TOTAL R\$ 20.519,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes Governo Federal/Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, conforme o Termo de Compromisso PAR- 201800043, Emenda Parlamentar 37250009/2017.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Equipamentos e Materiais para Escolas de Ensino Fundamental” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 851440/2017/MSAÚDE/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE,
REPRESENTADO PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA / RO,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS À ESTRUTURAÇÃO DE
UNIDADES DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTERIO DA SAUDE, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO, RG nº 1582648, expedido por SSP/GO, CPF nº 440.474.441-20, residente e domiciliado a Avenida Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari, Porto Velho/RO, conforme 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3268-P, fls 032, em 22/06/2017 e 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3278-P, fls 071, em 11/08/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

1






Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II – CONTRATADO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo respectivo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES, portador do RG nº 15628398 expedido por SSP/SP, e CPF nº 080.821.368-71, residente e domiciliado a Rua Carlos Obergon, 325, Apto 801, CEP: 76.980-000, Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III – INTERVENIENTE ANUENTE – MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.092.706/0001-81, neste ato representado pela respectiva Prefeita Municipal, Senhora ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON, portadora do RG nº 491337 expedido por SSP/RO, e CPF nº 420.218.632-04, residente e domiciliada a Rua Bento Correia da Rocha, 348, CS, Jardim América, CEP: 76.980-000, Vilhena/RO, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE, que participa deste Contrato de Repasse em atendimento ao § 8º, do Art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
VILHENA - RO.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Técnica de Engenharia, Titularidade da área de intervenção e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 11 (onze) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União: R\$ 2.299.584,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 0,00 (de reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 2.299.584,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Nota de Empenho nº 2017NE800275, emitida em 11/10/2017, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

2





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Programa de Trabalho: 10302201585350121 e Nota de Empenho nº 2017NE800291, emitida em 11/10/2017, no valor de R\$ 299.584,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), Unidade Gestora 250107, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 10302201585350011.

Natureza da Despesa: 334041.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1825, conta nº 006.00071017-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 13/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 31 de Agosto de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Paço Municipal, s/nº - CEP 76980-000 - Vilhena - RO.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Av. Carlos Gomes, 660, 3º Andar, Caiari.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: semig@vilhena.ro.gov.br; mvannier@globo.com; semplan@vilhena.ro.gov.br; sirleischuck@msn.com; suelicol@hotmail.com;

semig@vilhena.ro.gov.br; elis.panizzon@hotmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gigovpv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

uma

única

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

vez,

por

igual

período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

4





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser

7

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

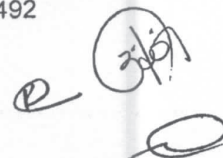
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLII. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIV. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVI. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVIII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLIX. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- L. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

9

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária
EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 - Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta

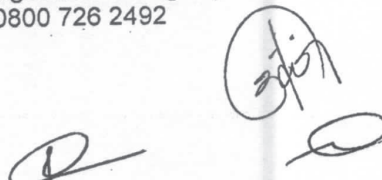
13

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária
bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária
época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

15

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária
desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo

17

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

19

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v010 micro



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

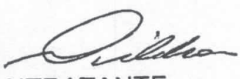
correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

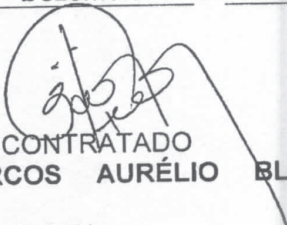
21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Porto Velho, 13 de Dezembro de 2017
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: **NILDSON RIBEIRO DE ARAÚJO**

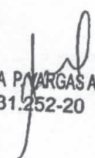
CPF: 440.474.441-20


Assinatura do CONTRATADO
Nome: **MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES**
CPF: 080.821.368-71


Assinatura do INTERVENIENTE ANUENTE
Nome: **ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA DONADON**
CPF: 420.218.632-04

Testemunhas


Nome: **ALINOR DA SILVA MORAES**
CPF: 229.849.841-53


Nome: **ILCY CRISTHINA PARGAS ALMEIDA**
CPF: 509.531.252-20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Nº 240, sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

73



13/06/2017 e R\$ 110.000,00 de contrapartida. Vigência 31 de Dezembro de 2018 - 13/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e EDIR HAVRECHAKI, ESPECIE Contrato de Repasse nº 852577/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE PINHALAO, CNPJ 76.167.717/0001-94, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas; Programa Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 231.000,00; dos recursos: R\$ 195.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2017NE801215, de 16/11/2017 e R\$ 36.000,00 de contrapartida. Vigência 30 de Dezembro de 2019 Assinatura 13/12/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e SERGIO INACIO RODRIGUES, ESPECIE Contrato de Repasse nº 847026/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE TIBAGI, CNPJ 76.170.257/0001-53, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: RE-VITALIZACAO DO TEATRO MUNICIPAL TIA INALIA, MUNICIPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANA; Programa Turismo; Valor: R\$ 253.500,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2017NE800643, de 14/11/2017 e R\$ 9.750,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 28/11/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e RILDO EMANOEL LEONARDI, ESPECIE Contrato de Repasse nº 845191/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE TOMAZINA, CNPJ 75.697.094/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: MODERNIZACAO E REFORMA DOS PASSARELOS E DE VIAS URBANAS PUBLICAS; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 409.000,00; dos recursos: R\$ 394.200,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D73003, NE 2017NE800794, de 14/06/2017 e R\$ 14.800,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/11/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 847014/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE TOMAZINA, CNPJ 75.697.094/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: INFRAESTRUTURA TURISTICA NO SALTO CAVALCANTI - TOMAZINA/PR; Programa Turismo; Valor: R\$ 253.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V0001, NE 2017NE800177, de 21/06/2017 e R\$ 9.250,00 de contrapartida. Vigência 30 de Setembro de 2020 - 30/11/2017, ADRIANO BORGES RESENDE e FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO.

RETIFICACAO

No Contrato de Repasse nº 1025295-93/2015 Contratante CAIXA/MCIDADES, Contratado IBAT/PR, DOU Nº 80 de 29/11/2017, seção 3, página 228, onde se lê Altera vigência: 31/12/2017, leia-se Altera vigência: 31/12/2018.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO PORTO ALFRE - RS

RETIFICACAO

No Contrato de Repasse nº 851442/2017 Contratante CAIXA/MS, Contratado Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, DOU de 08/12/2017, seção 3, página 95, onde se lê EDUARDO JUNIOR KISNER e JOAO BATISTA GRAVINA leia-se RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS, EDUARDO JUNIOR KISNER e JOAO BATISTA GRAVINA. Contrato de Repasse nº 851455/2017 Contratante CAIXA/MS, Contratado Associação Hospitalar Marques de Souza, DOU de 08/12/2017, seção 3, página 95, onde se lê ESPECIE Contrato de Repasse nº 851455/2017, firmado pela ASSOCIACAO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, CNPJ 91.160.358/0001-37, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REFORMA DE ATENCAO ESPECIALIZADA leia-se ESPECIE Contrato de Repasse nº 851455/2017, firmado pela ASSOCIACAO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, CNPJ 91.160.358/0001-37, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REFORMA DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE; Programa Aperfeiçoamento do SUS; Valor: R\$ 262.500,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583350011, NE 2017NE800289, de 11/10/2017 e R\$ 12.500,00 de contrapartida. Vigência 30 de Junho de 2019 - 30/11/2017, RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS, EDUARDO JUNIOR KISNER e MARCO AURELIO LIMA TRINDADE.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO PORTO VELHO - RO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Repasse nº 851440/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VILHENA/RO, CNPJ 2146708/0001-32, junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Es-

pecializada em Saúde; Programa MIS/PSN APERFEIÇOAMENTO SUS; Valor: R\$ 2.299.584,00; dos recursos: R\$ 2.299.584,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302201583350011, Valor: R\$ 2.000.000,00; NE 2017NE800275, de 11/10/2017 e Programa de Trabalho 10302201583350011, Valor: R\$ 299.584,00; NE 2017NE800291, de 11/10/2017 e R\$ 0,00 de contrapartida. Vigência 31/08/2022, 13/12/2017 Nildson Ribeiro de Araújo, Marcos Aurélio Blaz Vasques e Rosani Teresinha Pires da Costa Donadoni.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO PRESIDENTE PRUDENTE - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 844588/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE DRACENA, CNPJ 44.880.060/0001-11, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município de Dracena/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.767,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE800215, de 14/06/2017 e R\$ 4.917,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 13/12/2017, JOSE PAULO GOMES DE AMORIM e JULIANO BERTOLINI, ESPECIE Contrato de Repasse nº 844889/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE DRACENA, CNPJ 44.880.060/0001-11, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento asfáltico em diversas ruas e avenidas do Município de Dracena/SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.007.352,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE800501, de 14/06/2017 e R\$ 19.752,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 13/12/2017, JOSE PAULO GOMES DE AMORIM e JULIANO BERTOLINI, ESPECIE Contrato de Repasse nº 846932/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE MARACÁ, CNPJ 44.494.136/0001-70, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: PAVIMENTACAO E RECAPEAMENTO DA RUA JOSE GONCALVES DE MENDONÇA; Programa Turismo; Valor: R\$ 401.700,00; dos recursos: R\$ 390.000,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2017NE800100, de 21/06/2017 e R\$ 11.700,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 30/11/2017, JOSE PAULO GOMES DE AMORIM e EDUARDO CORREA SOTANA, ESPECIE Contrato de Repasse nº 851678/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE AVANHANDAVA, CNPJ 45.665.890/0001-99, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento asfáltico de diversas vias, incluindo sinalização horizontal e vertical, que de transito como também de nomenclatura de vias; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 247.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730061, NE 2017NE803461, de 23/10/2017 e R\$ 2.000,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 30/11/2017, JOSE PAULO GOMES DE AMORIM e CÍRO AUGUSTO MOURA VENERONI, ESPECIE Contrato de Repasse nº 846855/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI, CNPJ 44.445.054/0001-36, junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: CONSTRUCAO DE CENTRO DE EVENTO NO MUNICIPIO DE SANTOPOLIS DO AGUAPEI/SP; Programa Turismo; Valor: R\$ 300.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00035, NE 2017NE800029, de 21/06/2017 e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 07/12/2017, JOSE PAULO GOMES DE AMORIM e HAROLDO ALVES FIO.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO RIO BRANCO - AC

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 844447/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE XAPURÍ, CNPJ 04.018.560/0001-24, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento de Ruas; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 250.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730172, NE 2017NE800074, de 14/06/2017 e R\$ 4.150,00 de contrapartida. Vigência 31 de Agosto de 2019 - 29/11/2017, RAMON SILVA DOS SANTOS e FRANCISCO UBIRACY MACHADO DE VASCONCELOS.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO SANTOS - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 856631/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO, CNPJ 46.578.530/0001-12, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentacao Asfáltica, Drenagem e Travessia em Adeulas Pres-moldadas em Concreto Armado no Bairro Vila Nova (antigo Jard. Progresso) Planejamento Urbano; Valor: R\$ 296.000,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803761, de 08/12/2017 e R\$ 700,00 de contrapartida. Vigência 13 de Dezembro de 2022 - 13/12/2017, SIDNEY SOARES FILHO e ELEANOR MUNIZ.

Contrato de Repasse nº 856786/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, CNPJ 64.037.872/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Implantação de Espaço de Convívio Social e Lazer no município de Ilha Comprida; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 350.000,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803830, de 08/12/2017 e R\$ 104.150,00 de contrapartida. Vigência 13 de Dezembro de 2022 - 13/12/2017, SIDNEY SOARES FILHO e GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

Contrato de Repasse nº 857264/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, CNPJ 64.037.872/0001-07, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Execução de Modernização de Tráfego Tipo Faixa Elevada para Travessia de Pedestres; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 255.803,86; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE804063, de 08/12/2017 e R\$ 9.953,86 de contrapartida. Vigência 13 de Dezembro de 2022 - 13/12/2017, SIDNEY SOARES FILHO e GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR.

Contrato de Repasse nº 856989/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE MIRACATU, CNPJ 46.583.654/0001-96, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: A execução das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares, propostas a diversas ruas do município de Miracatu; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 302.000,00; dos recursos: R\$ 295.300,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE803955, de 08/12/2017 e R\$ 6.700,00 de contrapartida. Vigência 13 de Dezembro de 2022 - 13/12/2017, SIDNEY SOARES FILHO e LIZGOMAR PESSOA JUNIOR.

GERENÇA EXECUTIVA GOVERNO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE Contrato de Repasse nº 846270/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE JALÉS, CNPJ 45.131.885/0001-04, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento asfáltico em algumas vias da cidade; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 240.305,54; dos recursos: R\$ 245.850,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801845, de 14/06/2017 e R\$ 3.455,54 de contrapartida. Vigência 20 de Maio de 2021 - 12/12/2017, JULIANO TUFALÉ SOARES e FLAVIO PRANDI FRANCO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 845639/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE GUZOLÂNDIA, CNPJ 45.746.112/0001-24, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação asfáltica, guias sarjetas, sinalização viária e calçamento no Parque Industrial; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 453.650,00; dos recursos: R\$ 443.650,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801233, de 14/06/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 20 de Setembro de 2021 - 29/11/2017, DANIELA BERTINI CIENCIA e LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO, ESPECIE Contrato de Repasse nº 844702/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE TAQUARITINGA, CNPJ 72.130.818/0001-30, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Revitalização e Urbanização de Espaço Público; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 997.600,00; dos recursos: R\$ 987.600,00, correção à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE800726, de 14/06/2017 e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 20 de Agosto de 2021 - 29/11/2017, ISVANDER APARECIDO PAZINI e VANDERLEI JOSÉ MARSCH, ESPECIE Contrato de Repasse nº 845652/2017, firmado pelo MUNICIPIO DE TAQUARITINGA, CNPJ 72.130.818/0001-30, junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Estrutura Urbana e Pavimentação/Construção de passeio público, possibilitando a mobilidade urbana no local; Recapeamento de diversas ruas do Município; Pro-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ti.gov.br/verificacao.html>, pelo código 00032017121500073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ALINOR DA SILVA MORAES
Analista Sênior
Matr. 042.898.2
G10V014
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

LEI Nº 5.223/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.299.584,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.299.584,00 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1030200712.126 – Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI

4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Convênio R\$ 2.299.584,00

TOTAL R\$ 2.299.584,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Federal/Ministério da Saúde/Caixa, através do Contrato de Repasse nº 851440/2017.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901

CONVÊNIO Nº 000019/2019-MMA

Processo nº 02000.014365/2019-65

Unidade Gestora: 440001

CONVÊNIO, REGISTRADO NA PLATAFORMA +BRASIL SOB O Nº 891279/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, VISANDO MELHORAR A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0001-07, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco “B”, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Executivo, **LUÍS GUSTAVO BIAGIONI**, brasileiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 600, Brasília-DF, CEP 70.068-900 portador da Carteira de Identidade nº 21381666-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 141.056.418-59, designado pelo Decreto s/n de 5 de agosto de 2019, publicado no DOU de 6 de agosto de 2019, e o **MUNICÍPIO DE VILHENA/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede Avenida Rony de Castro Pereira, 4177, Quadra 36 Vilhena, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo seu Prefeito **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 147.500.038-32, residente e domiciliado Avenida Marque Henrique, 455 - Centro - Vilhena CEP: 76980-086, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na PLATAFORMA+BRASIL, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, consoante o processo administrativo nº 02000.014365/2019-65 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto melhorar a gestão de resíduos sólidos no Município de

Vilhena/RO, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na PLATAFORMA+BRASIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a. realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b. transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação dos recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f. divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II – DO CONVENIENTE:

- a. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de

intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e. submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h. realizar na PLATAFORMA+BRASIL os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n. permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s. manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t. permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

v. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil;

y. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z. observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 23 (vinte e três) meses, contados a partir da data de assinatura do Convênio, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 3.892.832,00, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – R\$ 3.847.242,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 16/01/2019, UG 440001, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800985, vinculada ao Programa de Trabalho nº 14.422.281.6067.0001, PTRES 149440, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0174300905, Natureza(s) de Despesa 4440-41;

II– R\$ 45.590,00 relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 5.023/2018.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da parcela única ficará condicionada a conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela única, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Quinta. É vedada a liberação da parcela única de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Sexta. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na PLATAFORMA+BRASIL, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Sétima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Oitava. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Nona. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I – a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II – o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos

recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Primeira. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Segunda. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Terceira. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII – transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

IX – transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X – celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI – pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na PLATAFORMA+BRASIL e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na PLATAFORMA+BRASIL, no mínimo, as seguintes informações:

I – A destinação do recurso;

II – O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III – O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV – Informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V – A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na PLATAFORMA+BRASIL.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I – contemporaneidade do certame;

II – compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III – enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV – fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro na PLATAFORMA+BRASIL que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENIENTE:

I – realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II – registrar na PLATAFORMA+BRASIL o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III – prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV – exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e § 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações;

V- inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I – no Cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III – no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na PLATAFORMA+BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na PLATAFORMA+BRASIL; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V – programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENIENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na PLATAFORMA+BRASIL, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de

recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, §3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENENTE designará e registrará na PLATAFORMA+BRASIL representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela PLATAFORMA+BRASIL, iniciando-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na PLATAFORMA+BRASIL, pelo seguinte:

I – relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV – termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na PLATAFORMA+BRASIL nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na PLATAFORMA+BRASIL o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada no PLATAFORMA+BRASIL.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na PLATAFORMA+BRASIL só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não

comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na PLATAFORMA+BRASIL, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na PLATAFORMA+BRASIL e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 44001 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I – **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II – **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações;

e. inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da parcela, comprovada nos termos do § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e suas alterações.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade na Plataforma+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I – caso seja município ou o Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II – cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III – disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma+Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da PLATAFORMA+BRASIL, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II – as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV – as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da PLATAFORMA+BRASIL deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI
Secretário-Executivo
Ministério do Meio Ambiente

Pelo CONVENENTE:

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município de Vilhena/RO

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 1

(assinado eletronicamente)

TESTEMUNHA 2

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, Usuário **Externo**, em 27/12/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Gustavo Biagioni**, **Secretário-Executivo**, em 27/12/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/12/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Saldanha Ferraz Gangana**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 27/12/2019, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514599** e o código CRC **0E887E81**.

Referência: Processo nº 02000.014365/2019-65

SEI nº 0514599



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 1533/2020-MMA

Assunto: Retificação do Termo de Convênio nº 000019/2019-MMA.

O preâmbulo do Convênio 000019, registrado no SEI/MMA sob o nº 0514599, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: "...REGISTRADO NA PLATAFORMA+BRASIL SOB O Nº 891279/2019...",

Leia-se: "...REGISTRADO NA PLATAFORMA+BRASIL SOB O Nº 891278/2019...".

Pelo CONCEDENTE:

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Secretário-Executivo

Ministério do Meio Ambiente

Pelo CONVENENTE:

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município de Vilhena/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, Usuário **Externo**, em 16/01/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0524135** e o código CRC **9D3AC1ED**.

LEI Nº 5.224, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 3.892.832,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.892.832,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e trinta e dois reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100261.178 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos
3390.14.00.00 – Diárias – P. Civil – Conv. R\$ 2.242,00
3390.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção – Conv. R\$ 10.000,00
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Conv. R\$ 3.835.000,00
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – Contrap. R\$ 45.590,00
TOTAL R\$ 3.892.832,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 3.847.242,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais), serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal, através do Ministério do Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº 000019/2019-MMA, registrado na Plataforma +Brasil sob o nº 891278/2019.

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 45.590,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 99000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 99099 – Reserva de Contingência
999999999.999 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00 – Reserva de Contingência R\$ 45.590,00
TOTAL R\$ 45.590,00

Art. 4º Inclui a Ação “Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos” no Programa “Preservação Ambiental” da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.225/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.002.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia,

no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.002.000,00 (um milhão e dois mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600271.154 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Conv. R\$ 818.100,48
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Contrap. R\$ 183.899,52
TOTAL R\$ 1.002.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação “Aquisição de Máquinas e Equipamentos” no Programa “Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais” da Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.226, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 297.905,20 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 297.905,20 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios
3350.41.00.00 – Contribuições R\$ 100.000,00
3390.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 84.905,20
4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 63.000,00
TOTAL R\$ 297.905,20

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos



provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Inclui a Ação "Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios" no Programa "Vilhena em Desenvolvimento" da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.227, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 43.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

	Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 12.000,00
	Órgão:07000 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 10.000,00
	Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB 1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 15.000,00
	Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário 0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 2.000,00
	Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente 1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura 2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI 3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do

Militar R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 43.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

	Órgão:04000 – Secretaria Municipal de Administração Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 12.000,00
	Órgão:07000 – Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 10.000,00
	Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB 1236500062.078 – Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 15.000,00
	1236600082.201 – Manutenção do EJA – FUNDEB 60% 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário 0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	Órgão:12000 – Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária: 12001 – Setor de Assistência Geral 0812200032.096 – Manutenção das Atividades da SEMAS 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 2.000,00
	Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente 1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura 2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI 3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do
Militar	R\$ 1.000,00
	TOTAL R\$ 43.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa nas Ações "Manutenção das Atividades da SEMAD, Apoio ao Ensino Fundamental, Manutenção do FUNDEB 40% - Ens. Fundamental, Manutenção do FUNDEB 40% - Educação Infantil, Manutenção das Atividades da SEMES, Manutenção das Atividades da SEMAS, Manutenção das Atividades da SEMMA e Manutenção das Atividades da SEMAGRI" nos Programas "Apoio Administrativo, Crescer Movimentando a Educação Infantil, Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental, Preservação Ambiental e Desenvolvimento e Apoio aos Produtores Rurais" da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura e nos Anexos das Leis n.ºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.228, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:20000 –Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:20000 –Fundação Cultural de Vilhena
Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 1.000,00
TOTAL R\$ 1.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades Culturais” no Programa “Cultura para todos”, da Fundação Cultural de Vilhena e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.229, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos

0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:15000 –Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
Unidade Orçamentária: 15001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos
0412200032.144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação “Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE” no Programa “Apoio Administrativo”, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 – Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.230, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 24.500,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 24.500,00
TOTAL R\$ 24.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão:14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 24.500,00
TOTAL R\$ 24.500,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação "Manutenção das Atividades da Saúde" no Programa "Fazendo Saúde com Qualidade" da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.231, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 10.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para abertura da seguinte dotação:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 01000 – Poder Legislativo
Unidade Orçamentária: 01001 – Câmara Municipal
0103100012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
3190.05.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar R\$ 10.000,00
TOTAL R\$ 10.000,00

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa na Ação "Manutenção das Atividades do Legislativo" no Programa "Ação Legislativa", do Poder Legislativo e nos Anexos das Leis nºs 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.179/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.219/2019 - que altera o Anexo IV da LDO, e 5.216/2019 - Revisão do PPA 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

LEI Nº 5.232/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 870.139,62 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir no vigente Orçamento-Programa um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 870.139,62 (oitocentos e setenta mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 22000 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
Unidade Orçamentária: 22001 – Fundo Especial da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
0103100652.255 – Manutenção das Atividades do FECAM
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 60.256,92
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 809.882,70
TOTAL R\$ 870.139,62

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de janeiro de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 39 / 2020**Natureza: Normal**

DATA: 02/01/2020 PROTOCOLO: 3338 / 2019

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS**CNPJ:** 34.028.316/0880-19**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. RONY DE CASTRO PEREIRA, 3927**Bairro:** JARDIM AMERICA **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:****OBJETO**

Empresa especializada na prestação serviços postais, telematicos e adicionais e vendas de produtos que atendam as necessidades desta SEMFAZ E SETOR DE ISSQN nas modalidades nacional e internacional, conforme Contrato SEI CORREIO nº 53157.020850/2019-25 com vigência até 24/11/2020.

JUSTIFICATIVA

Despesas destinadas a Prestação de Serviços Continuados de Empresa especializada na prestação serviços postais, telematicos e adicionais e vendas de produtos que atendam as necessidades desta SEMFAZ E SETOR DE ISSQN nas modalidades nacional e internacional, conforme Contrato SEI CORREIO nº 53157.020850/2019-25 com vigência até 24/11/2020.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0500104123000320723390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0500104123000320723390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16945	ESTIMATIVO DESTINADO A SERVIÇOS POSTAIS.	Serviço	1.00	15,000.0000	15,000.00
Total:							15,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

EDUARDO TOSHIYA TUSURU
Prefeito

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**PORTARIA N.º 998/2020**

NOMEIA GETULINA PEREIRA GOMES NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear GETULINA PEREIRA GOMES, inscrito (a) no CPF nº 944.882.232-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC - 9, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º A servidora nomeada por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 24 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 24 de janeiro de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste solicitar a realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa da Dispensa de Chamamento Público

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de Parceria com o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.294/0001-42, com sede situada junto à Rua 5206, nº 14135 Chácara 30 Setor 52 nesta cidade de Vilhena-RO, Registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 009/2020.

O Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 1994, e abriga atualmente 50 idosos carentes e sem família, sendo 24 cadeirantes, e tem por objetivo prestar serviços socioassistenciais como alimentação, assistência médica, remédios, lazer, assistência emocional e intelectual, bem como oferecer oportunidades de preencherem seu tempo com trabalhos manuais, com a finalidade de que continuem a sentir-se membros úteis da sociedade, promovendo a valorização da dignidade da pessoa humana.

No município não há serviço de acolhimento aos idosos mantido pelo poder público, desta forma, o Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta presta um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e entendemos que se faz necessário a parceria, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso e a Política Nacional da Pessoa Idosa, de maneira a

garantir os direitos de forma integral para este público.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que o chamamento pode ser dispensando, apresentando um rol taxativo no artigo 30, entre estas a do inciso VI, in verbis:

“Art. 30. A Administração pública poderá dispensar a realização de Chamamento Público:

[...]

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

O art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, da mesma forma estabelece a exequibilidade da Dispensa do Chamamento, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 069 de 27 de novembro de 2019, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244.0016.2186. 3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Diante do exposto, verificamos que DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parcerias entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 27 de Janeiro de 2020.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA INTERNA N.º 007/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE N.º 168/2018 A PARTIR DE 01/02/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora JUCELY LEHRBACH MARTINS, Matrícula: 13465 – Assessor Administrativo, para ser a fiscal do Contrato de n.º 168/2018 a partir de 01/02/2020, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica no prédio do Centro de Referência a Assistência Social - CRAS do Município de Vilhena-Ro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

PORTARIA INTERNA Nº 008/2020

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 168/2018 A PARTIR DE 01/02/2020, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA NO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal de Assistência Social, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o acórdão de nº 405/2006 do Tribunal de Contas da União – 1ª Câmara, de 21 de fevereiro de 2006:

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora LORENA MOREIRA ALVES MARTINS, Matrícula: 10713 – Assistente Social – Coordenadora do CREAS, para ser a fiscal do Contrato de n.º 168/2018 a partir de 01/02/2020, referente à contratação de empresa especializada em segurança eletrônica no prédio do Centro de Referência Especializado a Assistência Social - CREAS do Município de Vilhena-Ro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretária Municipal de Assistência Social
SEMAS

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 74 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 06/01/2020 **PROTOCOLO:** 232 / 2020**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** OI S/A**CNPJ:** 76.535.764/0323-47**Insc. Estadual:** 10.196.301-1**Endereço:** AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 78.903-711**Telefone:****OBJETO**

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FICAS, PARA ATENDER A CASA DA GETANTE E CENTRO DO IDOSO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244006921853390390000	015005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	6,000.0000	6,000.00
Total:							6,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

**MUNICÍPIO DE VILHENA****Estado do Rondônia****Exercício: 2020****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 73 / 2020****Natureza: Normal****DATA:** 06/01/2020 **PROTOCOLO:** 233 / 2020**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** OI S/A**CNPJ:** 76.535.764/0323-47**Insc. Estadual:** 10.196.301-1**Endereço:** AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,**Bairro:** CENTRO **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 78.903-711**Telefone:****OBJETO**

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS, PARA ATENDER AO CRAS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108243001922323390390000	015005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	3,600.0000	3,600.00

Total: 3,600.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 72 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 06/01/2020 PROTOCOLO: 234 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS, PARA ATENDER AO ABRIGO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108243001921783390390000	015000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	4,500.0000	4,500.00

Total: 4,500.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 71 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 06/01/2020 **PROTOCOLO:** 235 / 2020**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** OI S.A**CNPJ:** 76.535.764/0001-43**Insc. Estadual:****Endereço:** SIA ASP LOTE DBLOCO B S N, S/N**Bairro:** SIA **Cidade:** BRASILIA - DF**CEP:** 71.215-000**Telefone:****OBJETO**

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS, PARA ATENDER AO CREAS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244002521813390390000	015000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	7,550.0000	7,550.00

Total: 7,550.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

**MUNICÍPIO DE VILHENA**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 70 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 06/01/2020 PROTOCOLO: 236 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS, PARA ATENDER A CASA DOS CONSELHOS.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244000321903390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	3,000.0000	3,000.00

Total: 3,000.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 69 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 06/01/2020 PROTOCOLO: 237 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: OI S/A

CNPJ: 76.535.764/0323-47

Insc. Estadual: 10.196.301-1

Endereço: AV. LAURO SODRE, 3290 - TANQUES,

Bairro: CENTRO Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.903-711

Telefone:

OBJETO

VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS, PARA ATENDER O BOLSA FAMILIA - IGD/PBF.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
2100108244004821883390390000	015003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	39300	VALOR DESTINADO A ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE TELEFONE DE LINHAS FIXAS	und	1.00	4,000.0000	4,000.00

Total: 4,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

SEMAGRI - SECRETARIA DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 26 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 02/01/2020

PROTOCOLO: 115 / 2020

PROCESSO: 115

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** CERON - CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A**CNPJ:** 05.914.650/0001-66**Insc. Estadual:** 255637**Endereço:** AV. IMIGRANTES, 4137**Bairro:** INDUSTRIAL **Cidade:** Porto Velho - RO**CEP:** 76.821-063**Telefone:****OBJETO**

VALOR DESTINADO À ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.

JUSTIFICATIVA

SOLICITAMOS DE VOSSA EXCELÊNCIA, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ESTIMATIVO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DESTINADO AO PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO DO VERDURÃO, LOCALIZADO NA AV. JÔ SATO Nº 1857, BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, SETOR 19, VILHENA/RO, PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DESTA SEMAGRI, NO EXERCÍCIO DE 2020.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	17	VALOR DESTINADO DO ESTIMATIVO PARA O PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA.	Unidad	1.00	6,000.0000	6,000.00

Total: 6,000.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

**“PROGRAMA TÍTULO JÁ”
LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
43.630/2007	VALDOMIRA DOS SANTOS VEROM	08	20	15
46.246/2010	IRENA GIROLOMETTO	22	40	15
51.220/2018	ELIZABETH CARDOSO	08	54	15
50.990/2018	IZAIAS REGINALDO SILVA	21	14	19 Residencial Moria
46.854/2010	SEVERIANO MIGUEL DA SILVA	23	16	19 Residencial Moria
43.656/2007	EVA RODOLFO DA SILVA	08	03	29
50.405/2016	EDILAINE FRAGA VIEIRA	14	07	29

Vilhena/RO, 27 de janeiro de 2020.

Ricardo Zancan
Secretário Mun. De Terras – Interino
Decreto nº 43.548/2018

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020/PMV**

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 007/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (por cm²), regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Gabinete do Sr. Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2020/GABINETE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços continuados de publicidade em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE RONDONIA), para publicações de editais, licitações e demais matérias institucionais de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Vilhena, para atender a exigência do Art. 21, III, da Lei Geral de Licitações, pelo Período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme termo de referência.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 60.000,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 24/01/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/02/2020 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de janeiro de 2020.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 46.676/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 007/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM (por cm²), regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante o Gabinete do Sr. Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2020/GABINETE.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços continuados de publicidade em JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL (NO ESTADO DE RONDONIA), para publicações de editais, licitações e demais matérias institucionais de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Vilhena, para atender a exigência do Art. 21, III, da Lei Geral de Licitações, pelo Período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei Federal 8.666/93, conforme termo de referência.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 60.000,00

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 24/01/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/02/2020 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de janeiro de 2020.

Loreni Grosbelli.
PREGOEIRA
Dec. nº 46.676/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/PMV/SRP
PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL MISTO

ITENS: 01, 02, 03, 04– EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU

REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL. ITENS: 05 e 06 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 003/2020/PMV/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 19.053/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, para atender as demandas do GABINETE, da SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMMA, SEMOSP, SEMFAZ, PGM, SEMTRAN, CGM, SEMCOM, SEMAS, SEMTIC, FUMAS, SEMPLAN, SEMAD, SEMED, SEMUS e FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4937/2019/GABINETE.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL COM e SEM GÁS, VASILHAMES, GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 13Kg E GÁS LIQUEFEITO – GLP DE 45 Kg, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS/ SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 584.441,21

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/01/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/02/2020 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de fevereiro de 2020, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de fevereiro de 2020, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de fevereiro de 2020, às 09:20 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) - Vilhena - Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 - e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de janeiro de 2020.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020/PMV/SRP
PARA REGISTRO DE PREÇOS – EDITAL MISTO

ITEM: 01 – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM: 02 – EXCLUSIVO PARA AS ME/EPPs - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, DE ACORDO COM O ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 47.245/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob

o nº 004/2020/PMV/SRP, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 19.053/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, para atender as demandas do GABINETE, da SEMTER, SEMEC, SEMAGRI, SEMOSP, SEMFAZ, PGM, CGM, SEMCOM, SEMAS, SEMTIC, FUMAS, SEMPLAN, SEMAD, SEMED, SEMUS e FCV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4937/2019/GABINETE.

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 BRANCO e PAPEL A4 RECLICLADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 355.164,36

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 27/01/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 06/02/2020 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:05 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:10 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 06 de fevereiro de 2020, às 09:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 24 de janeiro de 2020.

Erenita Fátima de Souza.
PREGOEIRA
Dec. nº 47.245/2019

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2896

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

SEXTO TERMO ADITIVO EMPRESA FISCALIZADORA DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VILHENA CONTRATO DE Nº 003/2018

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.977/0001-13, sediada provisoriamente na Av. Jô Sato, nº 687, Jardim América, no Município de Vilhena/RO, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador Ronildo Pereira Macedo, brasileiro, comerciante, solteiro, portador do RG nº 662714 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 657.538.602-49, residente e domiciliado na Avenida 737, nº 1.813, Bairro Cristo Rei, no Município de Vilhena/RO.

CONTRATADA: ENGESERVICE ENGENHARIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.285.048/0001-19, com sede administrativa na rua Paraíba, nº 1.110, Bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.980-000, neste ato representada pelo Sr. Rones Souza de Carvalho, brasileiro, portador do RG nº 506.837 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.537.512-91, de acordo com a representação que lhe é outorgada.

Em conformidade com a Cláusula Quinta do Contrato Original ora aditado, é firmado por comum acordo das partes, e tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço de Engenharia no Prédio Sede da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, em mais 60 (sessenta) dias, a partir da data do vencimento do quinto termo aditivo, consoante a necessidade conforme documentação comprobatória.

PRAZO: 60(sessenta) dias.

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 8.196,00 (oito mil cento e noventa e seis reais).

O presente termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente a qualquer momento, assim que se der por concluída a reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena. Concluída a prestação de serviços antes do vencimento deste aditivo, será pago somente os dias efetivamente de serviços executado.

Vilhena/RO, 07 de janeiro de 2020.

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena	Engeservice Engenharia Comércio e Serviços LTDA
Ronildo Pereira Macedo	Rones Souza de Carvalho
CONTRATANTE	CONTRATADA

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113